



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Associação de Ciclismo da Beira Baixa

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, consagra o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, nomeadamente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco detém atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, no âmbito da prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece, no seu artigo 5.º, o princípio da colaboração entre os diversos agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste enquadramento, a atividade desportiva constitui um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida, bem como para a promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco, no exercício das suas competências, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto, mediante a disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização dos objetivos supra referidos, foi instituído o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, permitindo o financiamento público de diversas estruturas privadas integrantes do sistema desportivo e a execução de programas específicos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. artigo 8.º do referido diploma legal);
6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo (RMAAD), publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, reconhece



Câmara Municipal de Castelo Branco

- a forte dinâmica associativa da comunidade albicastrense e o seu papel essencial no desenvolvimento social do concelho, estabelecendo normas relativas à atribuição de apoios a entidades que promovam a atividade física e o desporto no Município de Castelo Branco, nos termos do artigo 2.º e do n.º 7 do artigo 4.º do referido regulamento;
7. De acordo com o disposto no RMAAD, apenas poderão beneficiar de apoios as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, com sede no concelho, que prossigam fins de utilidade pública e cumpram as formalidades legalmente exigidas para o recebimento de apoios públicos;
 8. A Associação de Ciclismo da Beira Baixa encontra-se devidamente registada no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, conforme exigido pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD, estando, por isso, habilitada a candidatar-se aos apoios previstos no mesmo;
 9. A referida associação tem como finalidade a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, com especial enfoque no ciclismo, dispondo para o efeito de recursos técnicos e humanos que garantem a qualidade da sua intervenção no setor;
 10. A Associação de Ciclismo da Beira Baixa apresentou pedido de apoio financeiro e logístico, instruído com os elementos necessários à sua apreciação, os quais se encontram juntos ao respetivo processo.
 11. Compete ao Município de Castelo Branco, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar por meios adequados as atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse municipal;
 12. O apoio a entidades desportivas pode revestir-se da forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- Nos termos do referido diploma legal, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais encontra-se subordinada ao regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Entre:



Câmara Municipal de Castelo Branco

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíneas. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

TFS

E

Associação de Ciclismo da Beira Baixa ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 504 859 870, com sede em Castelo Branco, representada por **José Eduardo Graça Fernandes**, portador do cartão de cidadão n.º 12309852 1ZX6, válido até 29/04/2030 que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira por parte do Município de Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário à organização e realização da **“Encontro Inter Regional de Escolas de Ciclismo BTT – Zona B”** e correspondente apoio logístico.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela **Associação de Ciclismo da Beira Baixa**, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor total de **10 485,00 € (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco euros)**.
2. A participação financeira prevista no número anterior, será prestada da seguinte forma:
 - a) **5 242,50 € (cinco mil duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, a liquidar até 30 dias após assinatura do presente Contrato – Programa Desportivo, desde já se obrigando a Segundo Outorgante a apresentar, até à concessão da restante verba, os respetivos comprovativos de despesa efetuada (faturas) a enviar através do email: faturacao@cm-castelobranco.pt ;
 - b) **5 242,50 € (cinco mil duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, a pagar até dia 31 de julho de 2025 e sob condição de entrega da Segundo Outorgante dos respetivos documentos de despesa, a enviar para o email referido e relatório final de execução de avaliação sobre os resultados alcançados;
3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **96571**, datado de 17/06/2025 referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da participação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à organização e realização do evento desportivo conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante,

TBS



Câmara Municipal de Castelo Branco

no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;
- d) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- f) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- g) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações;
- h) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, devendo para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

IFS

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e termina com a entrega do relatório e comprovativos de despesa, até 31 de julho de 2025.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alínea. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 26 de junho de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal


Leopoldo Martins Rodrigues



Câmara Municipal de Castelo Branco

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Associação de Ciclismo da Beira Baixa

José Eduardo Graça Fernandes

A Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho N.º 28/2024, de 26 de fevereiro)